

REGULAMENTO INTERNO SOBRE ELEIÇÕES

Artigo 1º - Disposições gerais

1. A eleição dos Órgãos Sociais, a que se refere o Capítulo IV dos Estatutos, é feita em Assembleia Geral (AG), de dois em dois anos, nos últimos três meses do ano civil.
2. No caso de vacatura da maioria dos membros de um órgão social, deve realizar-se a eleição desse órgão em AG extraordinária, no prazo de cinquenta dias úteis após a ocorrência da vacatura.
3. O termo do mandato do órgão eleito conforme referido no número anterior coincide com o do mandato dos restantes órgãos.

Artigo 2º - Elegibilidade

1. As eleições dos Órgãos Sociais terão como base listas desvinculadas que poderão ser propostas por um ou mais sócios e devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até vinte dias úteis antes da data da AG eleitoral.
2. São elegíveis para os Órgãos Sociais os Membros Efectivos da AMAIA à data limite para apresentação de listas.
3. Cada Membro Efectivo não pode ser eleito para o mesmo Órgão por mais de dois mandatos sucessivos.
4. Não podem ser reconduzidos para novo mandato mais de dois terços dos membros cessantes de cada um dos Órgãos.
5. Sob pena de eliminação das listas que os contiverem, os candidatos propostos deverão ter tido conhecimento prévio e aceite a candidatura.
6. As listas que não estiverem em conformidade com o disposto neste artigo serão sumariamente recusadas e não terão qualquer valor para o fim a que se propõem.

Artigo 3º - Listas candidatas

1. A abertura do processo eleitoral tem lugar quarenta dias úteis antes da data da AG eleitoral e é feita por comunicação da Mesa da AG enviada por correio electrónico ou por correio/fax a todos os membros.
2. As listas candidatas a cada órgão devem conter a designação dos membros candidatas a cada cargo e ser acompanhadas de termos individuais ou colectivos de aceitação.
3. Cada membro só pode ser candidato a um dos órgãos.
4. As listas para a Direcção são acompanhadas de um programa de candidatura.
5. Compete à Mesa da AG verificar a elegibilidade das listas apresentadas, no prazo de cinco dias úteis após a data limite para a entrega de listas.

6. Caso a Mesa da AG verifique alguma situação de inelegibilidade deverá notificar os membros da lista em causa para procederem à respectiva substituição no prazo de três dias úteis.

Artigo 4º - Convocatória

1. A convocatória para a AG eleitoral é feita por correio electrónico, convites e anúncios de jornal com um mínimo de dez dias úteis de antecedência
2. A convocatória deve igualmente ser divulgada no sítio da AMAIA na Internet, uma vez que este esteja em funcionamento pleno.

Artigo 5º - Acto eleitoral

1. No acto eleitoral os Membros Efectivos devem identificar-se perante a Mesa da AG.
2. Os Membros Colectivos são representados por uma pessoa devidamente credenciada que se deve identificar perante a Mesa da AG.
3. No acto eleitoral os boletins de voto são introduzidos na urna, após descarga no caderno eleitoral.

Artigo 6º - Eleição

1. A Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos órgãos da Associação deverá realizar-se com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do término do mandato da Direcção que estiver em exercício.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto, directo e universal. Cada membro apenas tem direito a um voto.
3. Os membros no pleno gozo de seus direitos associativos, impossibilitados de comparecer à Assembleia Geral, poderão fazer uso do seu voto, delegando esse direito, por meio de procuração devidamente autenticada a qualquer outro Membro Efectivo também no gozo pleno de seus direitos
4. É limitado a uma, por cada sócio representante, o número de representações a que se refere o Parágrafo anterior.
5. As procurações que tenham sido tomadas em consideração têm de ser conferidas pela Direcção e entregues ao presidente da Mesa Assembleia Geral, antes da abertura da sessão, o qual providenciará para que as mesmas sejam arquivadas juntamente com a acta de apuração das eleições.
6. A eleição é feita por votação de listas separadas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

Artigo 7º - Resultados da eleição

1. As eleições serão feitas por maioria de votos, observando a seguinte sequência: Mesa da Assembleia, Concelho de Direcção e Conselho Fiscal. O apuramento dos resultados da eleição é efectuado pela Mesa da AG imediatamente a seguir ao encerramento da votação.

2. Logo a seguir ao apuramento do resultado da eleição, o presidente da mesa deverá indicar o dia e a hora para tomada de posse dos diferentes cargos, bem como a respectiva transmissão de poderes.
3. A data da tomada de posse dos novos membros dos órgãos da Associação, bem como da transmissão de poderes não deverá ultrapassar a data de término do mandato da Direcção que estiver em exercício.
4. Nenhum membro poderá exercer mais de um cargo para que haja sido eleito ou nomeado.
5. Pode ser interposto recurso para o Presidente da Mesa da AG até dois dias úteis após o encerramento da AG eleitoral. A Mesa da AG decide sobre os recursos nos três dias úteis seguintes.

DRAFT